PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 093/00
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 785 **DE 24 DE MARÇO DE 2000**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO SUBSIDIAR DESPESAS NO "PROGRAMA PROFORMAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste, autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura e com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando atender o "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO".

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior destina-se, através do "PROFORMAÇÃO" aos professores em efetivo exercício do magistério de rede pública, atuando nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas classes de alfabetização de pré-escola e sem a habilitação mínima exigida por Lei.

Parágrafo Único - A duração prevista no curso é de dois anos, sendo composto por quatro módulos semestrais.

Art. 3º- Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear uma remuneração ao Tutor no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) mensais por professor cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R$ 10,00 (Dez Reais) mensais à agência formadora, por professor cursista.

Art. 4º- Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao professor cursista, como auxílio transporte, alimentação e hospedagem, quando o mesmo necessitar de deslocamento à sede do município ou ao interior para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.

Art. 5º- Para custear as despesas inseridas no artigo 4º, o município poderá efetuar através de diárias de alimentação aos cursistas e tutores.

Art. 6º- As despesas decorrentes do "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO", serão oriundas dos Projetos/Atividades do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/ Habilitação dos Docentes Leigos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc 0093/00
Folha 003
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 093/00
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 27.3.2000

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico / Cmopo;
Segue a presente Lei, para conferir com sua original.
Em, 28/03/00

Waldinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Conferir esta Lei com o projeto aprovado, e após arquive-se
Em, 28/03/2000

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99